

**ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DA FAZENDA - Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª sessão ordinária, realizada em 11 de novembro próximo passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-002229/026/06

Secretaria: Agricultura e Abastecimento.

Secretários: Antonio Duarte Nogueira Júnior e Alberto José Macedo Filho.

Exercício: 2006.

Unidade Orçamentária: Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Acompanha: TC-002229/126/06.

PROCESSOS

TC-002230/026/06

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Antonio Vagner Pereira e Luiz Orlando de Barros Segala.

Acompanha: Expediente: TC-037948/026/07.

TC-002231/026/06

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Felipe Elias Miguel e Davidson Góes da Cruz.

TC-002232/026/06

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Rossetti e José Alberto Martins.

Acompanha: TC-000688/003/07.

TC-002233/026/06

Unidade Gestora Executora: Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes de Campinas.

Ordenadores de Despesa: José Antônio Piedade, José Eduardo Abramides Testa e Celso Roberto Panzani.

TC-002234/026/06

Unidade Gestora Executora: Instituto Agronômico – Campinas.

Ordenadores de Despesa: Orlando Melo de Castro, João Paulo Feijão Teixeira e Orivaldo Bruninni.

Acompanham: TC-000644/003/07 e Expedientes: TC-000569/003/98, TC-000890/003/01, TC-001282/003/00, TC-001361/003/98 e TC-001363/003/98.

TC-002235/026/06

Unidade Gestora Executora: Instituto Biológico.

Ordenadores de Despesa: Antonio Batista Filho, Joana D'Arc Felício de Souza, Leila Aparecida Gardiman Barci, Josete Garcia Bersano, Ana Eugênia de Carvalho Campos Farinha e Edna Clara Tucci.

TC-002236/026/06

Unidade Gestora Executora: Instituto de Zootecnia – Nova Odessa.

Ordenadores de Despesa: Paulo Bardauil Alcântara, Daiana Gutmanis, Antonio João Lourenço, Maria José Valarini, João Batista de Andrade e Evaldo Ferrari Junior.

Acompanham: TC-000910/003/07, TC-000948/003/07 e Expedientes: TC-001045/003/01, TC-001046/003/01, TC-001047/003/01, TC-001343/003/01, TC-001344/003/01, TC-001345/003/01, TC-001346/003/01, TC-001348/003/01, TC-001349/003/01, TC-001350/003/01, TC-001351/003/01, TC-001352/003/01, TC-001353/003/01, TC-001354/003/01, TC-001356/003/01, TC-002193/003/01, TC-002194/003/01, TC-002287/003/01, TC-002289/003/01, TC-002616/003/01, TC-003371/003/00, TC-002195/003/01, TC-002904/003/00, TC-002907/003/00, TC-002908/003/00 e TC-002909/003/00.

TC-002237/026/06

Unidade Gestora Executora: Instituto de Tecnologia de Alimentos – Campinas.

Ordenadores de Despesa: Airton Vialta e Luiz Carlos dos Santos.

Acompanha: TC-000801/003/07.

TC-002238/026/06

Unidade Gestora Executora: Instituto de Pesca.

Ordenadores de Despesa: Edison Kubo e Hélcio Luis de Almeida Marques.

TC-002239/026/06

Unidade Gestora Executora: Instituto de Economia Agrícola.

Ordenadores de Despesa: Antônio Ambrósio Amaro e Luiz Henrique Perez.

TC-002240/026/06

Unidade Gestora Executora: Divisão de Extensão Rural.

Ordenadores de Despesa: João Brunelli Júnior, Abelardo Gonçalves Pinto, Bernardo Lorena Neto e Ivamney Augusto Lima.

TC-002241/026/06

Unidade Gestora Executora: Departamento de Comunicação e Treinamento - Campinas.

Ordenadores de Despesa: Marlene Simarelli, João Brunelli Júnior e Miriam Abrahão Gonçalves.

TC-002242/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina.

Ordenadores de Despesa: Serafim Justo Filho e Alberto Marcos Bellintani Neto.

TC-002243/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba.

Ordenadores de Despesa: Marcelo Moimás e Maria Cecília Cardoso Lucchesi Teodoro.

TC-002244/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

Ordenadores de Despesa: Nestor Jamami e Eraldo Antonio Núncio.

TC-002245/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis.

Ordenadores de Despesa: Paulo Arlindo de Oliveira e Cristiano Geller.

TC-002246/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré.

Ordenadores de Despesa: Antonio Rangel e Eliseu Aires de Melo.

TC-002247/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos.

Ordenadores de Despesa: Cláudio Antero Machado e João Amadeu Giacchetto.

TC-002248/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru.

Ordenadores de Despesa: Oswaldo Teodoro Dalben, Francisco Oliveira Junior e José Luiz Fontes.

TC-002249/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu.

Ordenadores de Despesa: Alfredo Chaguri Júnior e João Américo Jesus Santini.

TC-002250/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista.

Ordenadores de Despesa: João Maciel Haddad e Alcides Ribeiro de Almeida Júnior.

TC-002251/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas.

Ordenadores de Despesa: José Augusto Maiorano e Paulo Namur Claro.

Acompanha: TC-000888/003/07.

TC-002252/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva.

Ordenadores de Despesa: Carlos Pagani Netto, Edevaldo Pin e João Sérgio Rodrigues.

TC-002253/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena.

Ordenadores de Despesa: Luís Alberto Pelozo, Adalberte Stivari, Ricardo José dos Santos e Sebastião Netto de Carvalho e Silva.

TC-002254/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis.

Ordenadores de Despesa: Luiz Carlos Pagotto, Carlos Roberto de Oliveira e José Sabino Junior.

TC-002255/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca.

Ordenadores de Despesa: Paulo de Tarso R. de Andrade, Pedro César Barbosa Avelar e Joel Leal Ribeiro.

TC-002256/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado.

Ordenadores de Despesa: Sidney Ezídio Martins e Nelson Thomé Serafchim Junior.

TC-002257/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

Ordenadores de Despesa: Jovino Paulo Ferreira Neto, Marcos Martinelli, Júlio César Ramos da Silva e Madison Nogueira.

TC-002258/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga.

Ordenadores de Despesa: José Manoel de Vasconcelos e Antonio S. L. Gusmão.

TC-002259/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva.

Ordenadores de Despesa: Edmar José Cardoso Neves da Silva e José Luiz Perin Leite.

TC-002260/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal.

Ordenadores de Despesa: Vera Lúcia Palla e Maria Cândida Sacco Marcelino.

TC-002261/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales.

Ordenadores de Despesa: Braz Valdir Tomaz e Luiz Antônio Pedrão.

TC-002262/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jahu.

Ordenadores de Despesa: Otávio de Almeida Prado Bauer e Paulo Afonso Ferreira de Castilho.

TC-002263/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira.

Ordenadores de Despesa: Carlos Tessari Habbermann e Paulo Eduardo Ferreira Assumpção.

TC-002264/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins.

Ordenadores de Despesa: Choshin Kameyama, Ciro Queiroz Junqueira e Edson Tadashi Savazaki.

TC-002265/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília.

Ordenadores de Despesa: Maria de Fátima Caetano Prado, Norberto Luiz de Oliveira Filho e Luiz Roberto Rabello.

TC-002266/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes.

Ordenadores de Despesa: Gilberto Job Borges de Figueiredo e Renato Alves Pereira.

TC-002267/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim.

Ordenadores de Despesa: Luiz Carlos Esteves Pereira e Marcos Evangelista de Oliveira Nora.

TC-002268/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlandia.

Ordenadores de Despesa: Luis Gustavo Lopes e Paulo César da Luz Leão.

TC-002269/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos.

Ordenadores de Despesa: Nírio Antonio Berndt e Reginaldo Moacir Bezeze.

TC-002270/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba.

Ordenadores de Despesa: João Bosco Andrade Pereira e Paulo Henrique Salgado de Queiroz.

TC-002271/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba.

Ordenadores de Despesa: Vicente Antônio Cancellero Filho e José Francisco de Aquino e Saglietti.

TC-002272/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente.

Ordenadores de Despesa: Fernando Antônio Nunes Carvalho, Celestino Rioiti Kiryu, Lauro Eiji Tiba e Yassuyuki Horio.

TC-002273/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau.

Ordenadores de Despesa: Clóvis Antonio de Alencar e Wagner Aparecido Bassan.

TC-002274/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro.

Ordenadores de Despesa: Luiz Antonio de Campos Penteado e José Fernando Simplício de Oliveira.

TC-002275/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto.

Ordenadores de Despesa: Carlos Gaeta Filho, Luis Fernando Zanetti Seixas e Sergio Veraguas Sanchez.

TC-002276/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo.

Ordenadores de Despesa: Renato de Freitas Vianna Neto e Celso Glasser.

TC-002277/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista.

Ordenadores de Despesa: João Batista Vivarelli e João Cabrera Filho.

TC-002278/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto.

Ordenadores de Despesa: Marcio Antonio Arbex e Raul Olivari de Castro.

TC-002279/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba.

Ordenadores de Despesa: Ernesto Noboru Uryu, Fernando Aparecido Gomes da Costa e Carlos Alberto da Silva Moura.

TC-002280/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã.

Ordenadores de Despesa: Francisco Eduardo Bernal Simões e Eduardo Atushi Assano.

TC-002281/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga.

Ordenadores de Despesa: Celso Arthur Hawthorne, Caiubi Commar e Deolindo Casagrande Júnior.

TC-002282/026/06

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Agronegócios.

Ordenadores de Despesa: Silvio Manginelli e Silvana Maria Franco Margatho.

TC-002283/026/06

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Ordenadores de Despesa: Enoch Tadeu de Mendonça e Paulo Fernando de Brito.

TC-002284/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Andradina.

Ordenadores de Despesa: João Carlos Garcez Berthola e Ginez Terceiro Filho.

TC-002285/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araçatuba.

Ordenadores de Despesa: Massaiuki Koeke, Ginez Terceiro Filho e Edson Fernandes Sanches.

TC-002286/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araraquara.

Ordenadores de Despesa: Paulo Roberto Pastori e Maria Cândida Segnini Rossi.

TC-002287/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Assis.

Ordenadores de Despesa: Agnaldo Rebello e Antônio Xavier de Souza.

TC-002288/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Avaré.

Ordenadores de Despesa: Marco Antonio Bertani e Carlos Aparecido de Campos.

TC-002289/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Barretos.

Ordenadores de Despesa: Paulo Fernando de Brito e Laeir Guerra.

TC-002290/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bauru.

Ordenadores de Despesa: Mauro Braga Mello e Maria Aparecida G. Sajovic Martins.

TC-002291/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Botucatu.

Ordenadores de Despesa: Adalberto Bogatti Guimarães e Francisco Pereira Neto.

TC-002292/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bragança Paulista.

Ordenadores de Despesa: Otávio Diniz e Antônio de Souza Braga Júnior.

TC-002293/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Campinas.

Ordenadores de Despesa: Silvia Maria Gáudio Augusto, Armando Salvador da Silva, Antonio Carlos de Arruda e José Carlos Fabrini Coutinho.

TC-002294/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Catanduva.

Ordenadores de Despesa: Carlos Alberto Pereira de Carvalho e Sérgio Correa Filho.

TC-002295/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena.

Ordenadores de Despesa: Deusdele Antonio Ferreira, Evandro Bellusci, Gilberto Weslei Mac Fadden e Oscar Yoshikatusu Kanno.
TC-002296/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Fernandópolis.

Ordenadores de Despesa: Susumu Ishikawa e Osvaldo Luiz Fachini de Cesare.
TC-002297/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Franca.

Ordenadores de Despesa: Antônio Vitor de Oliveira e Rui Nobuo Maegawa.
TC-002298/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de General Salgado.

Ordenadores de Despesa: Danilo Welter e Nelson Thomé Serafchim Junior.
TC-002299/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Guaratinguetá.

Ordenadores de Despesa: Aloísio Ramos Ferreira, Alda de Mattos Soares Hungria Rechdan e José Carlos Lopes de Souza.
TC-002300/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapetininga.

Ordenadores de Despesa: Antonio Nunes Leal Feitoza, Sergio Reigota Ferreira e Paulo César Martins Menck.
TC-002301/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapeva.

Ordenadores de Despesa: César Augusto de Castro Batalha e Sérgio Reigota Ferreira.
TC-002302/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal.

Ordenadores de Despesa: Carmen Lúcia Grisi do Nascimento, Antônio Sena Filho e Paulo Cesar Coleti.
TC-002303/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jales.

Ordenadores de Despesa: Mário Kazuaki Sakashita e Carlos Egidio Polloni.
TC-002304/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jahu.

Ordenadores de Despesa: Albertina Dias de Paula Costa e Paulo Roberto dos Santos Mello.

TC-002305/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Limeira.

Ordenadores de Despesa: João Nakandakari, Maria José Lopes Teixeira de Oliveira Silva, Antônio Carlos Junqueira do Val Filho e Paulo Sérgio Chabbuh.

TC-002306/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Lins.

Ordenadores de Despesa: Jefferson José Lui, José Paulo Quintanilha e Antonio Celso Alves Villela.

TC-002307/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Marília.

Ordenadores de Despesa: Oscar Norio Yasuda e Edna Aparecida Menegucci.

TC-002308/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi das Cruzes.

Ordenadores de Despesa: José Candido de Souza e Clóvis Assunção dos Santos.

TC-002309/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi Mirim.

Ordenadores de Despesa: João Pio Ribeiro Júnior e Ligia Maria Vasconcellos Martucci.

TC-002310/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Orlandia.

Ordenadores de Despesa: José Edson Girardi e Clésio Antonio Alves Ferreira.

TC-002311/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ourinhos.

Ordenadores de Despesa: Valmor Pedro Fantiel e Armando Kenzo Ichimura.

TC-002312/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Pindamonhangaba.

Ordenadores de Despesa: Marialdo Correa de Araújo, José Eduardo Costa Leme e Alda de Matos Soares Hungria Rechdan.

TC-002313/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Piracicaba.

Ordenadores de Despesa: Miguel Antonio Guercio, Boanerges Alves Lima Filho e Armando Valler Amâncio.

TC-002314/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Prudente.

Ordenadores de Despesa: Rocky Alan Lamers, Cândida Maria Junqueira Torres da Silva e Serafim Rodrigues.

TC-002315/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Venceslau.

Ordenadores de Despesa: Luciano Barcelos Monteiro, Guilherme Platzeck Neto, Abílio Salvador Montes Gonçalves e Fabio Tatsuya Mizusaki.

TC-002316/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Registro.

Ordenadores de Despesa: Nilton Fidalgo Peres e Takeshi Fujii.

TC-002317/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ribeirão Preto.

Ordenadores de Despesa: Benedito Carlos Dias e Célia Matilde Tegon de Castro Neves.

TC-002318/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo.

Ordenadores de Despesa: Roseli Sant'Ana e Carlos Alberto Marreira Alonso.

TC-002319/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São João da Boa Vista.

Ordenadores de Despesa: Pedro Luiz Valim de Lima e Rubens Scolari.

TC-002320/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São José do Rio Preto.

Ordenadores de Despesa: Luiz Antonio de Abreu e Souza e Geraldo Magela Soares Marques Pereira.

TC-002321/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Sorocaba.

Ordenadores de Despesa: Euclides de Lima Moraes Filho e Marco Antonio de Moraes.

TC-002322/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Tupã.

Ordenadores de Despesa: Dorcelino Ricieri Dezan e Luiz Antonio da Purificação e Souza.

TC-002323/026/06

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Votuporanga.

Ordenadores de Despesa: Celso Luiz Alves dos Santos e Aguinaldo Arantes Martins.

TC-002324/026/06

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gestão Estratégica.

Ordenadores de Despesa: Antônio Álvaro Duarte de Oliveira e Valdemar Atílio Malavolta Júnior.

TC-002325/026/06

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da APTA-Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios.

Ordenadores de Despesa: Luis Fernando Ceribelli Madi e Ricardo Lorenzini Bastos.

TC-002326/026/06

Unidade Gestora Executora: Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.

Ordenadores de Despesa: Paulo Rogério Palma de Oliveira e Romeu Fernandes Nardon.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, exercício de 2006, dando-se quitação aos Secretários da Pasta, Srs. Antonio Duarte Nogueira Júnior e Alberto José Macedo Filho (períodos: 01.01 a 30.03; e 01/04 a 31/12/06, respectivamente), aos Ordenadores e aos Gestores de Fundos Especiais de Despesa, bem assim aos Responsáveis por adiantamentos, liberando-se os Almojarifes, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial os furtos de bens patrimoniais ainda pendentes de solução, nos processos relacionados no voto do Relator.

Decidiu, ainda, homologar as baixas patrimoniais noticiadas nos autos (TCs-888/003/07, 702/003/99, 1242/033/99 e Processos SAA nºs 18288/03, 210364/04, 20436/06, 57534/05 e 98720/98).

Registrou, por oportuno, que os expedientes 479/008/07 (juntado ao TC-2252/026/06), 641/003/07 e 29089/026/98 constaram de itens específicos do relatório de inspeção, cumprindo a finalidade de subsidiar o exame destas contas.

Determinou à Auditoria que ateste o cumprimento das advertências sugeridas às fls. 849/886, bem como a eficácia das medidas corretivas anunciadas.

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão ao atual Secretário da Pasta de Agricultura e Abastecimento.

TC-004293/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Geral de Taipas.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Andréa Ottoni Teatini Salles Aldriolli (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 18-03-06, 18-08-06 e 18-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos nºs 01 a 03 e legais os atos determinativos das despesas.

TC-023837/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Protege S/A – Proteção e Transportes de Valores.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo Financeiro), Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços, através de carro forte, de transporte, recolhimento, conferência e depósito de numerário, bem como a distribuição e recolhimento de bilhetes, vales-transporte, cédulas e moedas para troco, nas estações e outros locais determinados pela CPTM, inclusive o fornecimento de outros materiais envolvidos no processo de arrecadação.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame.

TC-037757/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Maria Luiza Machado Granziera.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Colegiada em 03-12-01.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Ariovaldo Carmignani (Presidente) e Carlos Eduardo Doria Chaves (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços jurídicos visando à elaboração do Substitutivo ao Projeto de Lei sobre a alteração da Lei 1.172/76 e do Projeto de Lei específica do Guarapiranga, nos moldes da Lei 9.866/97.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações). Contrato celebrado em 07-12-01. Valor – R\$25.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas em 20-06-07 e 19-10-07.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o instrumento contratual em exame.

TC-022267/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Centro de Ensino São José Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Walter Sigollo (Superintendente de Recursos Humanos e Qualidade).

Objeto: Prestação de serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil da SABESP na Capital – Ponte Pequena e Lapa – com a prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo para o CCI Lapa através de microônibus nos itinerários e horários estipulados, sem cobrança individual de passagem, restrito às crianças desse CCI.

Em Julgamento: Licitação – Pregão on-line. Contrato celebrado em 29-05-07. Valor – R\$885.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 02-11-07.

Advogados: Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o termo de contrato em exame.

TC-013203/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Contratada: Convida Alimentação S/A (antiga De Nadai Alimentação S/A).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Berenice Maria Giannella (Presidente) e José Carlos Pereira da Silva (Respondendo pela Diretoria Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob a tutela do Estado, atendidos pela Fundação CASA, nos Internatos Encosta Norte, Vila Conceição e Fazenda do Carmo.

Em Julgamento: Segundo Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação firmado em 09-05-08.

Advogados: Sandra Barbosa Wada e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame.

TC-015766/026/07

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Ordenadores de Despesa e Autoridades que firmaram os Instrumentos: Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça Diretora – Geral) e Wilson Alencar Dores (Promotor de Justiça Diretor – Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, a serem prestados, com a efetiva cobertura dos postos designados no anexo 7 do Pregão nº. 001/2007.

Em Julgamento: Termos de Aditamento 1º de 12-06-07, 2º de 31-08-07, 3º de 06-09-07, 4º de 11-10-07, 5º de 30-11-07, 6º de 14-12-07, 7º de 12-03-08 e 8º de 06-05-08. Demonstrativos de Reajustes a partir de 1º-05-07 e de 1º-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento e o reajustamento de preços.

TC-036472/026/07

Contratante: UGA-I Hospital Heliópolis.

Contratada: Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o Instrumento: Abrão Rapoport (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-08-07. Valor – R\$3.434.982,45.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 55/07 e o termo de contrato em exame, com recomendações à origem.

TC-014226/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 28-02-07.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e José Max Reis Alves (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de pesquisa e consultoria com a finalidade de reavaliação e renegociação dos contratos e licitações, bem como assessoria durante os processos de renegociação da DERSA.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-03-07. Valor – R\$660.682,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 13-12-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-036903/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: IBT - Instituto de Botânica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 14-08-07.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e José Olyntho Machado Junior (Respondendo pela Diretoria de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnico-científicos, visando o cumprimento do Programa de Conservação da Flora, ampliação dos levantamentos florísticos, levantamentos fitosociológico, resgate de germoplasma e plantas vivas, elaboração de projetos de supressão e recomposição da mata nativa, na AID das obras do Rodoanel Mário Covas – Trecho Sul.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-09-07. Valor – R\$1.350.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 29-03-08.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Carla Regina Nogueira dos Reis, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o instrumento contratual em exame.

TC-044360/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Scantech do Brasil Soluções Tecnológicas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-08-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 03-10-07.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de inspeção ultrassônica contínua e manual, aplicáveis à via permanente nas linhas metroviárias e análise de defeitos contidos em trilhos, soldas e componentes de aparelhos de mudanças de via do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-11-07. Valor – R\$3.363.900,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o termo de contrato em exame.

TC-000795/006/08

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: Politec Importação e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Fornecimento de implante coclear em cápsula de titânio, 22 eletrodos perimodiolar.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$1.050.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026310/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio CONCREMAT/SETEPLA/PRIME.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-05-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para supervisão das obras, serviços, fornecimentos e apoio à gestão ambiental, para o programa de recapacitação e modernização das linhas C e F da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - lote-1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-07-08. Valor – R\$2.038.604,48.

TC-026306/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio SONDOTÉCNICA/GERIBELLO.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para supervisão das obras, serviços, fornecimentos e apoio à gestão ambiental, para o programa de recapacitação e modernização das linhas C e F da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - lote-2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-026310/026/08). Contrato celebrado em 23-06-08. Valor – R\$2.567.096,46.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-026310/026/08) e os contratos, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-026511/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 25-06-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva "On Site" e Telesuporte para os equipamentos, relacionados na Proposta da IBM.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-06-08. Valor – R\$1.634.504,76.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o instrumento de contrato em exame.

TC-029851/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade que Dispensou e Ratificou a Dispensa de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Luiz Martins Larrubia (Gerente de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágio a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de ensino público ou privado, ensino superior, ensino médio e de educação profissional de nível médio.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-08. Valor – R\$4.476.445,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, com recomendação à FDE.

TC-031042/026/08

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Carlos Geraci (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo) e José Carlos Geraci (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas pela contratante a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, ensino superior, ensino médio e de educação profissional de nível médio.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 01-07-08. Valor – R\$861.720,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, com recomendação.

TC-030595/026/08

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar.

Contratada: ATV – Assessoria Técnica em Vendas Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 230.100 quilos de carne bovina moída ao molho com milho.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 25-07-08. Valor – R\$1.484.145,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, e legal o ato determinativo da despesa.

(Contrato decorrente de Pregão para Registro de Preços julgado regular em sessão de 04/03/08.)

TC-007358/026/06

Contratante: Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Fundação de Apoio à Faculdade de Educação - FAFE.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Sonia Maria Silva (Coordenadora).

Autoridade Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Gabriel Benedito Issaac Chalita (Secretário da Educação).

Autoridade que firmou o Instrumento: Sonia Maria Silva (Coordenadora).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para desenvolver ações de apoio a 5.000 alunos da rede pública estadual, matriculados na terceira série do ensino médio regular, interessados em participar de concursos de acesso ao ensino superior público, mediante atividades de reforço escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações). Contrato celebrado em 23-06-04. Valor – R\$3.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 02-12-06 e 25-09-07. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 23-11-07 e 09-02-08.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato que dispensou prévio certame e o decorrente instrumento contratual, acionando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar à responsável, senhora Sonia Maria Silva, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mencionado Diploma Legal, multa no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça.

TC-001103/003/07

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: EBSCO Industries, Inc., – representada por EBSCO Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Luiz Atílio Vicentini (Coordenador/SBU/Biblioteca).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Aquisição de periódicos internacionais para o sistema de Bibliotecas da UNICAMP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-03-07. Valor – R\$8.734.662,68. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 26-05-07 e 21-07-07.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o decorrente termo de contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

À margem da decisão, recomendou à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP que passe a promover o competente certame prévio às contratações da espécie.

TC-008511/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: ARM Metalúrgica Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de construção de cobertura de quadra em estrutura mista (pilares pré-moldados de concreto e tesouras metálicas) em oito prédios escolares da rede pública estadual de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-01-07. Valor – R\$1.259.930,80. Termos de Recebimento Provisório de 06-06-07, 12-06-07, 22-06-07 e 29-06-07. Termos de Recebimento Definitivo de 01-11-07, 31-08-07 e 28-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 14-11-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o decorrente termo de contrato em exame, bem como deixou de conhecer dos Termos de Recebimento Provisórios e Definitivos acostados ao longo da instrução, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-038662/026/08 - Expediente

Agravante: Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 15 de outubro de 2008, que indeferiu o pedido de liminar para sobrestar, com efeitos *ex tunc*, contratos administrativos celebrados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM com a empresa CAF – Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S/A, deduzindo ocorrência de irregularidades durante o procedimento licitatório, para a aquisição de trens.

Expedientes: TC-028607/026/08, TC-029144/026/08, TC-030093/026/08 e TC-029143/026/08.

Advogados: Paulo Sergio Santo André, Paula Cristina Benedetti, Vital dos Santos Prado, Rogério Felipe da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, determinando que o presente Expediente passe a subsidiar o exame das Representações.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-003893/026/06

Interessada: Fundação do Instituto de Biociências de Botucatu - FUNDIBIO.

Responsável: Raoul Henry (Diretor Presidente).

Exercício: 2006.

Acompanha: TC-003893/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação do Instituto de Biociências de Botucatu - FUNDIBIO, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-045371/026/07

Representante: Alan Zaborski.

Representado: Centro de Capacitação Física e Operacional – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Assunto: Representação formulada contra edital de Convite nº CCFO-001/11.2/07, objetivando a contratação de empresa especializada para o preparo do solo e troca total do piso de grama atual do Campo de Treinamento do CCFO.

TC-010705/026/08

Contratante: Centro de Capacitação Física e Operacional – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: World Sports Gramados e Paisagismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Wagner César Gomes de Oliveira Tavares Pinto (Tenente Coronel PM).

Autoridade Responsável pela Homologação: Fabricio Angelo Piazza (Major PM - Dirigente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para o preparo do solo e troca total do piso de grama atual do Campo de Treinamento do CCFO.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Valor – R\$55.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, entendendo que a representação perdeu a sua finalidade, vez que revogado o Convite, cancelando-se as Notas de Reserva, a Nota de Empenho emitida e o Contrato, determinou o arquivamento do TC-045371/026/07, que examinou tal representação.

No tocante ao TC-010705/026/08, diante do contido no voto do Relator, juntado aos autos, tendo em vista a perda do objeto, determinou o seu arquivamento.

TC-033398/026/07

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Mariana Noemi Pina (Respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).

Autoridade que firmou o Instrumento: Mariana Noemi Pina (Respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços de motomecanização para recuperação e adequação das lagoas do sistema de tratamento de esgoto da Penitenciária "Odon Ramos Maranhão" de Iperó/SP, visando a preservação do meio ambiente e a conservação do solo e da água.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-08-07. Valor - R\$6.583.379,17. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 21-02-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, José Carlos Tagami Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e contrato subsequente, com recomendação.

TC-010647/026/08

Contratante: CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: DEMOP Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando atender ao Programa Melhor Caminho, Água Limpa, ITESP, INCRA na região de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-12-07. Valor – R\$2.290.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato nº 15.153, com recomendação.

Determinou, por fim, à origem que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga as Ordens de Início dos Serviços ou o termo aditivo, bem como as planilhas que comprovem as horas consumidas e os valores pagos à contratada, com indicação do programa que estará atendendo.

TC-012348/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Prudenstaca Sociedade de Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-08-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente – RE) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Presidente Prudente – Reversão do Córrego Mandaguari, compreendendo: Estação Elevatória de Esgotos - E.E.E.-1; Linha de Recalque – LR1; Interceptor I-1-5; Estação Elevatória de Esgotos – E.E.E.-2; Linha de Recalque – LR2; Interligação do Interceptor I-4 – Caixa de Areia; Estrada de Acesso à E.E.E.-2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-02-08. Valor – R\$6.508.463,39.

Advogado: José Higasi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-012802/026/08

Contratante: Universidade de São Paulo – Centro de Computação Eletrônica.

Contratada: Equipa Máquinas e Utensílios para Escritório Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Suely Vilela (Reitora da Universidade de São Paulo).

Autoridade que firmou o Instrumento: Tereza Cristina Melo de Brito Carvalho (Diretora).

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática – Storage, sistema de armazenamento em Disco iSCSI.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-02-08. Valor – R\$800.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-018350/026/08

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Contratada: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM – Dirigente da U.O.).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Compra de 72.200 gorros com pala cinza-bandeirantes e 194.500 camisas cinza-claras.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-04-08. Valor – R\$3.628.065,00.

TC-018351/026/08

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Contratada: Rafael Indústria de Confecções Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Compra de 115.200 calças cinza-bandeirante.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-018350/026/08). Contrato celebrado em 10-04-08. Valor – R\$1.755.648,00.

TC-018352/026/08

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Contratada: Capricórnio S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o

Instrumento: Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Compra de 21.800 jaquetas cinza-bandeirante.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-018350/026/08). Contrato celebrado em 10-04-08. Valor – R\$922.140,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial CSMMint nº 001/41/08 (analisado no TC-018350/026/08) e os Contratos nºs CSMMint-023/41/08, 024/41/08 e 025/41/08.

TC-028984/026/08

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Roberto Baviera (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-06-08. Valor – R\$4.290.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, com recomendação.

TC-034335/026/08

Contratante: CESP – Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: DFF Serviços Técnicos Ltda.

Abertura do Certame Licitação por: Diretoria Administrativa em 13-06-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria de 31-07-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção geral e limpeza das áreas internas e externas da usina e eclusa Engº Sérgio Motta – Porto

Primavera (barragens de concreto e terra: margens esquerda e direita e eclusa), localizada no município de Rosana-SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-08-08. Valor – R\$2.793.999,98.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato de fls. 123/129.

TC-007525/026/97

Agravante: Alan Zaborski.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 05 de setembro de 2007, que indeferiu os pedidos formulados pelo requerente e, em consequência, determinou o retorno do processado ao arquivo – apuração de possíveis irregularidades em processos de prestação de contas de adiantamento – Preferencial – Polícia Militar do Estado.

Acompanham: TC-007550/026/97, TC-007551/026/97, TC-007552/026/97, TC-007553/026/97, TC-007554/026/97, TC-007555/026/97, TC-013457/026/97, TC-013458/026/97, TC-013459/026/97, TC-013460/026/97, TC-013461/026/97, TC-013462/026/97, TC-013463/026/97, TC-013464/026/97, TC-013465/026/97, TC-013466/026/97, TC-013467/026/97, TC-013468/026/97, TC-013469/026/97, TC-013470/026/97, TC-013471/026/97, TC-013472/026/97, TC-013473/026/97, TC-013474/026/97, TC-013475/026/97, TC-013476/026/97, TC-013477/026/97, TC-013478/026/97, TC-013479/026/97, TC-013480/026/97, TC-013481/026/97, TC-013482/026/97, TC-013483/026/97, TC-014420/026/97 e TC-011327/026/00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a respeitável Decisão de fls. 529/530, na íntegra.

TC-022098/026/05

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de construção de ambientes complementares, construção de sala de aula e reforma de prédio da EE João Batista Solde, em Jandira – SP.

Responsáveis: Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços), André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras) e Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-07-07, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os 1º e 2º termos de aditamento, bem como ilegais os atos

determinativos das despesas, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em consequência, a respeitável decisão recorrida, na íntegra.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-003876/026/06

Interessada: Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa Odontológica - FAEPO.

Responsáveis: José Eduardo Cezar Sampaio e Rita de Cássia Liola Cordeiro (Diretores Presidentes).

Exercício: 2006.

Advogado: Fernando Passos.

Acompanha: TC-003876/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa Odontológica –FAEPO, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Fundação.

TC-003957/026/06

Interessada: Companhia Paulista de Parcerias - CPP.

Responsáveis: Mario Engler Pinto Júnior e Tomás Bruginsky de Paula (Diretores Presidentes).

Exercício: 2006.

Acompanha: TC-003957/126/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007897/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Construcap - CCPS Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente), José Carlos Karabolad e Paulo Vieira de Souza (Diretores de Engenharia), Pedro da Silva (Gestor do Contrato) e Benedito Aparecido Trida (Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração do pavimento das Marginais Pinheiros e Tietê, pista externa: trecho – Ponte Trevo 32 (acesso a Marginal Pinheiros) início da marginal Pinheiros e vias

locais e expressa no trecho: Ponte Ary Torres/Ponte do Morumbi - Lote 7.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-04-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 15-05-07. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 21-12-07.

Advogados: Luiz Antonio Tavolaro, Eliana Mara Brossi e outros.
TC-007898/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Construtora Barbosa Mello S/A.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente), José Carlos Karabolad e Paulo Vieira de Souza (Diretores de Engenharia), Pedro da Silva (Gestor do Contrato) e Benedito Aparecido Trida (Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração do pavimento das Marginais Pinheiros e Tietê, pista interna: via expressa no trecho - Ponte do Morumbi/Av. Roberto Marinho e vias locais nos trechos: Ponte do Morumbi/Ponte Ary Torres - Ponte da Cidade Universitária/Viaduto sobre a linha "C" da CPTM - Lote 8.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 09-04-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 15-05-07. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 21-12-07.

Advogados: Luiz Antonio Tavolaro, Eliana Mara Brossi e outros.
TC-007899/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: JOFEGE - Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente), José Carlos Karabolad e Paulo Vieira de Souza (Diretores de Engenharia), Pedro da Silva (Gestor do Contrato) e Benedito Aparecido Trida (Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração do pavimento das Marginais Pinheiros e Tietê, pista interna: trecho - viaduto sobre a linha "C" da CPTM/início da Marginal Tietê, contemplando as vias locais e transição das alças do Complexo Viário Cebolão; pista externa - via local no trecho Complexo Viário Cebolão/Av. Escola Politécnica - Lote 9.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-04-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 15-05-07. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 21-12-07.

Advogados: Luiz Antonio Tavolaro, Eliana Mara Brossi e outros.
TC-007900/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Estacon Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente), José Carlos Karabolad e Paulo Vieira de Souza (Diretores de Engenharia), Pedro da Silva (Gestor do Contrato) e Aristides Vieira Machado (Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração do pavimento das Marginais Pinheiros e Tietê, pista externa: trecho – Ponte Vila Guilherme/Ponte das Bandeiras; Ponte da Casa Verde/Ponte do Limão; Ponte da Freguesia do Ó/Ponte do Piqueri - Lote 2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-04-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 15-05-07. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 21-12-07.

Advogados: Luiz Antonio Tavolaro, Eliana Mara Brossi e outros.
TC-007907/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente), José Carlos Karabolad e Paulo Vieira de Souza (Diretores de Engenharia), Pedro da Silva (Gestor do Contrato) e Benedito Aparecido Trida (Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração do pavimento das Marginais Pinheiros e Tietê, pista externa: trecho – Rodovia Airton Senna/Ponte Vila Guilherme - Lote 1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-04-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 15-05-07. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 21-12-07.

Advogados: Luiz Antonio Tavolaro, Eliana Mara Brossi e outros.
TC-007909/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente), José Carlos Karabolad e Paulo Vieira de Souza (Diretores de Engenharia), Pedro da Silva (Gestor do Contrato) e Aristides Vieira Machado (Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração do pavimento das Marginais Pinheiros e Tietê, pista interna: trecho – Ponte da Freguesia do Ó/Ponte do Limão; e Ponte das Bandeiras/Ponte Cruzeiro do Sul - Lote 4.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-04-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 15-05-07. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 21-12-07.

Advogados: Luiz Antonio Tavolaro, Eliana Mara Brossi e outros.
TC-007910/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente), José Carlos Karabolad e Paulo Vieira de Souza (Diretores de Engenharia), Pedro da Silva (Gestor do Contrato) e Benedito Aparecido Trida (Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração do pavimento das Marginais Pinheiros e Tietê, pista interna: trecho – Ponte Cruzeiro do Sul/Ponte da Vila Maria - Lote 5.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-04-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 15-05-07. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 21-12-07.

Advogados: Luiz Antonio Tavolaro, Eliana Mara Brossi e outros.

TC-007911/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente), José Carlos Karabolad e Paulo Vieira de Souza (Diretores de Engenharia), Pedro da Silva (Gestor do Contrato) e Benedito Aparecido Trida (Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração do pavimento das Marginais Pinheiros e Tietê, pista interna: trecho – Ponte da Vila Maria/Rodovia Airton Senna - Lote 6.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 09-04-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 15-05-07. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 21-12-07.

Advogados: Luiz Antonio Tavolaro, Eliana Mara Brossi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinadores das decorrentes despesas, e tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo encaminhados.

TC-041290/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Dispensa de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 22-10-07.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Deliberação da Diretoria Executiva em 24-10-07.

Autoridade que firmou o Instrumento: Natalino Gazonato (Diretor Operacional).

Objeto: Serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas Unidades de Negócios.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações). Contrato celebrado em 24-10-07. Valor – R\$4.166.633,45.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-045489/026/07

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Departamento de Inteligência da Polícia Civil.

Contratada: Tait Radio Communications Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maurício José Lemos Freire (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Domingos Paulo Neto (Diretor).

Objeto: Aquisição e instalação de 492 transceptores móveis digitais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato celebrado em 21-11-07. Valor – R\$1.142.168,16. Termo de Aditamento celebrado em 21-11-07. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 11-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial internacional, o contrato e o 1º termo aditivo em exame, e tomou conhecimento do termo de recebimento definitivo, com recomendações à Administração.

TC-011722/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Indústria e Comércio de Móveis NV Ltda.

Ordenadores da Despesa: Ary Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de 4.714 conjuntos de refeitório.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento de 20-02-08. Valor – R\$1.045.376,64.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a ordem de fornecimento em exame e legal o ato ordenador da despesa.

TC-013402/026/08

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: Forjas Taurus S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Silvio Roberto Montagnér (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de pistolas, marca Taurus.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, e legal o ato ordenador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005107/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Italian Coffee do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria Colegiada em 09-10-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Hélio Luiz Castro (Superintendente da U.N. de Produção de Água da Metropolitana).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de bebidas quentes nas diversas áreas da MA - U.N. de Produção de Água da Metropolitana - MA - lote 1.

Em Julgamento: Licitação - Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 10-12-07. Valor - R\$1.243.937,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 20-05-08.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-005110/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Italian Coffee do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Oeste - MO).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de bebidas quentes nas diversas áreas da MO - Unidade de Negócio Oeste - lote 5.

Em Julgamento: Licitação - Pregão SABESP On-line (analisada no TC-005107/026/08). Contrato celebrado em 10-12-07. Valor - R\$1.514.940,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 20-05-08.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-005111/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Italian Coffee do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José F. Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro - MC).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de bebidas quentes nas diversas áreas da MC - Unidade de Negócio Centro – lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line (analisada no TC-005107/026/08). Contrato celebrado em 10-12-07. Valor – R\$1.030.865,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 20-05-08.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP On-line (analisado no TC-005107/026/08) e os contratos em exame, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008905/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Gerentec Engenharia Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos de clientes com imóveis localizados nas áreas dos atendimentos comerciais Santana, Freguesia do Ó, Vila Nova Cachoeirinha e Jaçanã, por meio de ações de cobrança administrativa e de serviços de engenharia de corte do fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento e religação do fornecimento de água, com exceção de “favela e clientes especiais” – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana - Lote-1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 07-02-08. Valor – R\$14.260.649,89.

TC-032525/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio EMSA/ETESCO – Norte.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos de clientes com imóveis localizados nas áreas dos atendimentos comerciais Bragança Paulista, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro, Vargem, Pirituba e Perus, por meio de ações de cobrança administrativa e de serviços de engenharia de corte do fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento e religação do fornecimento de água, com exceção de "favela e clientes especiais" – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – Lote-2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-008905/026/08). Contrato celebrado em 07-05-08. Valor – R\$12.033.200,53.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP On-line (analisado no TC-008905/026/08) e os contratos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas.

TC-025223/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio JLD.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-11-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais - Procurador).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva de gerenciamento e fiscalização de obras de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário, em municípios no âmbito das Coordenadorias de Empreendimentos Centro – REE e Noroeste – RET, da Diretoria de Sistemas Regionais – R.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-08. Valor – R\$22.164.120,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas, com recomendações à SABESP.

TC-022285/026/08

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Vector Corporation.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ricardo Oliva (Superintendente).

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o Instrumento: Ricardo Oliva (Superintendente), Rubens Pimentel Scaff Junior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Aquisição de uma máquina drageadeira capacidade de 300 Kg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Internacional. Contrato celebrado em 12-05-08. Valor – R\$1.081.317,60.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão internacional (nº 18/08) e o subsequente contrato, e legais os atos ordenadores das despesas.

TC-022735/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: SANED Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-11-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 280 unidades habitacionais e de infra-estrutura, no empreendimento Campo Limpo “L5/L9/L10”, no município de São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-05-08. Valor – R\$13.736.193,36.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026309/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Trop Comércio Exterior Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Reynaldo Rangel Dinamarco (Gerente de Contratações e Compras).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Alvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz

Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de equipamentos para manutenção de via permanente: duas máquinas socadoras, alinhadoras e niveladoras e uma máquina reguladora e equalizadora de lastro.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 17-06-08. Valor – R\$22.028.670,97.

TC-026304/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Geismar do Brasil Material Ferroviário Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de caminhão de linha ferroviário, com duas pranchas reboque.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-026309/026/08). Contrato celebrado em 17-06-08. Valor – R\$15.983.188,75.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional (analisada no TC-026309/026/08) e os contratos em exame, e legais os atos determinadores das despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-001530/009/06

Representante: Leonardo Benedito Góes Comeron, Presidente da Câmara Municipal de Buri.

Representado: Prefeitura Municipal de Buri.

Assunto: Comunica a existência de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura de Buri no exercício de 2004, referente à aquisição de materiais hospitalares e medicamentos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, seja expedida comunicação ao subscritor da Representação, bem como ao Representante do Ministério Público da Comarca, dando-lhes conta do teor da presente decisão.

Decidiu, por fim, diante do desatendimento às notificações expedidas, sem causa justificada, com fundamento no artigo 104, inciso III, da citada Lei Complementar, aplicar multa no valor correspondente a 1000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Senhor João Domingues de Oliveira, Prefeito de Buri à época e Administrador responsável pelos atos praticados.

TC-003936/003/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Marcos José da Silva (Prefeito), Jorge Luiz de Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos), José Antonio Francisco Alves (Secretário de Obras e Serviços Públicos), Sidnei Aparecido Reale (Diretor do Departamento de Limpeza Pública) e José Eduardo Figueiredo (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares, comerciais e de saúde, varrição manual de ruas, transporte e destinação final e serviços complementares de limpeza.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 02-10-06 e 31-08-07.

Advogados: Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditivos em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001096/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilton Lima Neto (Prefeito).

Autoridade que firmou os Instrumentos: João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Execução de pavimentação nova e drenagem com recuperação asfáltica da Estrada Guilherme Scatena, no trecho entre a Fazenda Canchim – Embrapa Pecuária Sudeste e o Balneário Turístico do 29.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-06-06. Valor – R\$2.187.918,28. Termo Aditivo celebrado em 01-09-06. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 24-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo,

nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 15-09-06 e 31-05-07.

Advogados: Rogério Geraldo Loreti, Roberta Gonçalves Salvador Caram, Caroline Garcia Batista, Paula Tayssa Knoff e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-07-08.

TC-002053/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Nilton Lima Neto (Prefeito).

Autoridade que firmou os Instrumentos: João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Execução de pavimentação nova e drenagem com recuperação asfáltica da Estrada Guilherme Scatena, no trecho entre a Fazenda Canchim – Embrapa Pecuária Sudeste e o Balneário Turístico do 29.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-12-06. Valor – R\$1.308.286,45. Termos Aditivos celebrados em 18-01-07, 07-03-07, 30-03-07 e 29-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 31-05-07.

Acompanha: Expediente: TC-026393/026/08.

Advogados: Rogério Geraldo Loreti, Roberta Gonçalves Salvador Caram, Caroline Garcia Batista, Paula Tayssa Knoff e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato, o termo aditivo de 01/09/06 e o termo de rescisão amigável levado a efeito, em exame nos autos do TC-001096/010/06, assim como regulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente e os termos subsequentes em exame, analisados no TC-002053/010/06.

TC-019654/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: SENP Administração de Bens Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Gilmar Silvério (Chefe de Gabinete).

Objeto: Locação de imóvel sito à Avenida Pereira Barreto, nº 1.299 – Centro – Santo André, destinado à instalação e funcionamento da Justiça Federal de Primeira Instância, no Município.

Em Julgamento: 2º Termo Aditivo celebrado em 30-04-08.

Advogados: Marcela Belic Cherubine, Patrícia Juliana Marchi Pereira e Lilimar Mazzoni.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo de 30/04/08, com recomendação à Origem.

TC-001687/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Auto Viação São Sebastião Ltda.

Autoridade Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e que firmou os Instrumentos: Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de vale-transporte para atender servidores.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores). Contrato celebrado em 17-01-05. Valor – R\$375.495,00. Termos Aditivos nºs 1, 2 e 3 firmados em 12-04-05, 15-07-05 e 17-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 15-12-06.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o instrumento de contrato e os termos de prorrogação da vigência.

TC-001841/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Antonio Celso Mossin (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo de alimentação escolar com fornecimento de gênero e insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, mão-de-obra, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-08-07. Valor – R\$1.185.470,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 13/2007 e o termo de contrato em exame.

TC-001854/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: F.C. Rental Locação de Máquinas e Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: José Carlos Hori (Prefeito).

Objeto: Execução da obra de sistema de microdrenagem do Bairro Nova Jaboticabal, em regime de empreitada, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-07. Valor – R\$1.278.244,45. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-11-07.

Advogado: Elias de Souza Bahia.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato em exame.

TC-002732/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra.

Contratada: Viação Gaivota Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Paulo Roberto Della Guardia Scachetti (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de passes escolares gratuitos aos alunos de 1º e 2º graus do município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações. Contrato celebrado em 31-01-06. Valor – R\$730.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 14-11-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o instrumento contratual em exame.

TC-000084/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Virgili & Monteiro Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais diversos para construção de 180 unidades habitacionais no empreendimento denominado Rancharia "J", decorrentes de convênio firmado entre o município e a CDHU.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-07-06. Valor – R\$1.337.895,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 28/06 e o termo de contrato em exame, e conheceu do ato de rescisão, com as recomendações propostas pelo Órgão de instrução.

TC-000135/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal Artur Nogueira.

Contratada: Banco Itaú S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Marcelo Capelini (Prefeito).

Objeto: Exploração com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-12-07. Valor – R\$3.777.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato subsequente.

TC-002034/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Conchas.

Contratada: Auto Posto Conchense Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Oscar Pavan (Prefeito).

Autoridade que firmou o Instrumento: Miguel Jorge Mir Neto (Prefeito em Exercício).

Objeto: Fornecimento de aproximadamente de 200.000 mil litros de gasolina e 450.000 mil litros de diesel.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-07-08. Valor – R\$1.325.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-004034/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: CTP Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Obras de recuperação e implantação de pavimentos asfálticos, guias e sarjetas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-12-07. Valor – R\$1.613.931,72.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato em exame.

TC-026129/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Jacinto de Oliveira (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Marcos Estevão Calvo (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar (com lavagem, higienização, reforma e locação de enxovais hospitalares).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-08-05. Valor – R\$2.789.553,70. Termo de Supressão celebrado em 13-09-05. Demonstrativo de Cálculo de Supressão. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 08-03-07.

Advogadas: Domitila Duarte Alves e Vanessa de Oliveira Ferreira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o instrumento contratual e, por acessoriedade, o 1º Termo de Supressão de 13/09/2005, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-003279/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Contratada: Viação Bueno Brandão Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: José Mario de Faria (Prefeito).

Objeto: Concessão para a prestação de serviços de transporte coletivo rural.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-07-03. Valor – R\$230.400,00. Termos de Aditamento firmados em 14-07-04, 14-07-05 e 14-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 14-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-012152/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Laborsys Produtos Diagnósticos e Hospitalares Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Marcos Estevão Calvo (Secretário Municipal de Saúde) e Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o Instrumento: Osvaldo Misso (Secretário de Saúde).

Objeto: Fornecimento de material de laboratório (reagentes para dosagens bioquímicas).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-03-07. Valor – R\$999.340,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-05-07.

Advogados: Domitila Duarte Alves, Vanessa de Oliveira Ferreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão e o termo de contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001986/003/07

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas – CEASA/Campinas.

Contratada: Igar Informática Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Técnico-Financeiro).

Objeto: Aquisição de equipamentos e prestação de serviços, com mão-de-obra especializada, para instalações elétricas, mecânicas e

civis, para implantação de um Sistema de Monitoramento Eletrônico à Distância, por circuito fechado de televisão digital.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-07. Valor – R\$1.582.408,31. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 22-09-07.

Advogado: Maurilei Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade concorrência e o termo de contrato em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001549/026/06

Câmara Municipal: Valinhos.

Exercício: 2006.

Presidentes da Câmara: Clayton Roberto Machado.

Advogado: Gerson Soares Gomes.

Acompanham: TC-001549/126/06, TC-001549/326/06 e Expedientes: TC-001741/003/06, TC-001794/003/07 e TC-023966/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Valinhos, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

Consignou, por fim, que a quitação do Responsável somente será expedida após a comprovação da satisfação total do débito.

TC-003301/026/06

Prefeitura Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2006.

Prefeito: Jorge Abissamra.

Períodos: (01-01-06 a 27-07-06) e (03-08-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Paulo Parente Carvalho.

Período: (28-07-06 a 02-08-06).

Advogados: Carlos Ferreira Netto, Marina Dall'Aglio Pastore, Cássio Telles Ferreira Netto, José Américo Lombardi, Valdemir Moreira de Matos e outros.

Acompanham: TC-003301/126/06, TC-003301/226/06, TC-003301/326/06 e Expedientes: TC-005933/026/08, TC-007007/026/08, TC-018319/026/06, TC-028359/026/06, TC-029859/026/07, TC-032659/026/06 e TC-044349/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Executivo.

Excluído: onselheiros

TC-002048/026/07

Prefeitura Municipal: Catanduva.

Exercício: 2007.

Prefeito: Afonso Macchione Neto.

Advogados: João Gonçalves Roque Filho, Renata Gerlack Deajo Moraes, José Francisco Limone e outros.

Acompanham: TC-002048/126/07, TC-002048/226/07, TC-002048/326/07 e Expediente: TC-002293/008/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Catanduva, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Executivo.

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm, Espaçamento entre linhas: simples

TC-002605/026/07

Prefeitura Municipal: Marapoama.

Exercício: 2007.

Prefeito: Lourenço Lorenceti.

Advogado: Odécio Carlos Bazeia de Souza.

Acompanham: TC-002605/126/07, TC-002605/226/07 e TC-002605/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Marapoama, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Executivo.

TC-001652/006/06

Recorrente: Aristides Silva Goes – Prefeito Municipal da Estância Climática de Nuporanga.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga, no exercício de 2005.

Responsável: Aristides Silva Goes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-09-07, que julgou irregulares as contratações, negando seus registros, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao

responsável pena de multa no valor de 200 UFESP's, conforme o artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. sentença de fls. 162/167, conceder registro às admissões em exame e cancelar a multa imposta ao responsável.

TC-000493/002/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo – Prefeita em Exercício – Luciana Maria Retz.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado ocorrida durante o exercício de 2005, na Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Responsável: Luciana Maria Retz (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-10-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Monitor Recreacionista e Professor de Educação Física, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, impondo à responsável multa de 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, do mesmo diploma legal.

Advogados: Denise Vidor Cassiano, José Antonio Fonçatti e Marcelo Picinin.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. sentença de fls. 33/37 e determinar o registro dos atos de fls. 03/04, bem como cancelar a multa imposta à Sra. Luciana Maria Retz.

TC-800162/530/02

Recorrente: Paulo Roberto Fiatikoski – Ex-Prefeito do Município de Morro Agudo.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, para análise do item "Outras Despesas", referente ao exercício de 2002.

Responsável: Paulo Roberto Fiatikoski (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-01-08, que julgou irregular a matéria.

Advogada: Maria Leonor Sarti de Vasconcellos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, rejeitou a prejudicial suscitada pelo recorrente, de sobrestamento da instrução do feito, ao

argumento de que a matéria já foi alçada ao conhecimento do Ministério Público do Estado, por entender que a atuação daquele Órgão não exonera o Tribunal de Contas do Estado do cumprimento de atribuições conferidas por força de disposição constitucional.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso ordinário, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença combatida.

TC-800061/377/05

Recorrente: Hélio dos Santos Mazzo – Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e a Pnevvale Comércio e Importação Ltda., objetivando a aquisição de pneus, câmaras de ar e respectivos protetores.

Responsável: Hélio dos Santos Mazzo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 21-06-08, que julgou irregular a compra direta, sem licitação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos da r. Sentença de fls. 98/99.

TC-003174/003/04

Recorrente: Geraldo Mantovani Filho – Ex-Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, sem processo seletivo, ocorrida durante o exercício de 2003, na Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia.

Responsável: Geraldo Mantovani Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-06-07, que negou os registros dos atos de admissão de Assessor de Esportes, Assistente de Trânsito, Auxiliar de Serviços, Auxiliar de Serviços de Limpeza, Chefe de Trânsito, Encarregado de Digitação e Operação, Escriurária, Fiscal do Meio Ambiente e Procurador Jurídico, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 50 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, do mesmo diploma legal.

Advogados: Fernanda Squinzari, Marcos Moreira de Carvalho e Helen Cristina Ramada.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator,

juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a r. Sentença de fls. 554/557.

TC-004275/026/04

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Aspásia – Presidente – Messias Nascimento de Oliveira.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Aspásia, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: José Antonio Cardoso da Silva e Messias Nascimento de Oliveira (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-12-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c” da Lei Complementar 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei, aplicando, ainda, ao Sr. Messias Nascimento de Oliveira multa de 100 UFESP's, em conformidade com o artigo 104, inciso I do mesmo diploma legal.

Acompanham: TC-004275/126/04 e Expediente TC-001842/011/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os fundamentos expostos na r. Sentença de fls. 142/148.

TC-009820/026/05

Recorrente: Hélio de Oliveira Santos – Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Contas anuais do Departamento de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campinas, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Carlos Fernando Bulhões Maldonado de Oliveira (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-06-07, que, em razão do não cumprimento das determinações contidas na sentença anterior, impôs ao responsável Sr. Hélio de Oliveira Santos multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Ronaldo de Souza, Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-034100/026/05

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Monte Castelo, por seu Presidente - Renê Luiz Ienny.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Monte Castelo, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Renê Luiz Ienny (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-04-07, que julgou irregulares as contas, com fulcro no artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93.

Acompanha: TC-034100/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. Sentença de fls. 62/64 do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-000935/004/07

Representante: Jaime de Almeida Mira – Vereador da Câmara Municipal de Fernão.

Representada: Prefeitura Municipal de Fernão.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Município de Fernão, no tocante à realização de contratos para a compra de materiais de consumo escolar e de escritório, sem a devida licitação, nos exercícios de 2005 e 2006, bem como para a compra de material esportivo, medicamentos, peças para veículos e manutenção de equipamentos pesados. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 06-09-07.

Advogados: Carlos Eduardo Boiça Marcondes de Moura.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Fernão, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da referida Lei Complementar, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-000862/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino (Secretário dos Negócios Jurídicos), João Batista Chaves (Secretário da Saúde), Izabel Jorge Barreiros e Salim Andraus Junior (Secretários da Educação) e Romeu Carlos Gava (Secretário de Finanças).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-02-02. Valor – R\$714.600,00. Termos de Aditamento celebrados em 10-06-02, 21-10-02, 07-02-03, 31-03-03 e 08-05-03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho publicadas em 22-05-02, 14-08-03, 27-03-04, 14-01-06 e 25-07-07.

Advogados: Ana Rita Marcondes Kanashiro, Willians Boter Grillo, José Constante Robin, Estevan Sartoratto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 05/2001, o contrato decorrente e os termos aditivos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Itatiba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-002795/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Betunel Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o Instrumento: Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento e aplicação de micro revestimento asfáltico em vias públicas, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços de 28-09-06. Valor – R\$4.070.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 24-11-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 10/2006 e a ata de registro de preços decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Americana, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-002558/026/04

Câmara Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Ariovaldo Bossolan.

Advogado: Valtair de Oliveira.

Acompanham: TC-002558/126/04 e TC-002558/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do disposto no inciso III, letras "b" e "c", do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pitangueiras, exercício de 2004, com recomendação por ofício e à margem da decisão.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara a adoção de providências, no sentido de recolhimento das importâncias impugnadas (fls. 77/79), com os devidos acréscimos legais, devendo a guia de recolhimento ser encaminhada a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para interposição de recurso da presente decisão, será expedida a notificação pessoal, nos termos do artigo 86, c. c. o inciso I do artigo 91 da referida Lei Complementar.

TC-001191/026/05

Câmara Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Adimilson Vanderlei Bernardes.

Advogado: Antonio Carlos Rocha.

Acompanham: TC-001191/126/05 e TC-001191/326/05 e Expedientes: TC-002795/002/04 e TC-036005/026/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001217/026/05

Câmara Municipal: Palmital.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Manoel Eduardo da Silva.

Advogado: Luiz Carlos Moreira da Silva.

Acompanham: TC-001217/126/05 e TC-001217/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do disposto no inciso III, letras "b" e "c", do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Palmital, exercício de 2005.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara a adoção de providências, no sentido de recolhimento das importâncias impugnadas (fls. 25/27), com os devidos acréscimos legais, devendo a guia de recolhimento ser encaminhada a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para interposição de recurso da presente decisão, será expedida a notificação pessoal, nos termos do artigo 86, c. c. o inciso I do artigo 91 da referida Lei Complementar.

Antes de passar-se à apreciação do TC-003004/026/06 foi apregoada a presença do Dr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-003004/026/06

Prefeitura Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2006.

Prefeito: Barjas Negri.

Advogados: Richard Cristiano da Silva, Milton Sergio Bissoli, Denis Jun Ikeda e outros.

Acompanham: TC-003004/126/06, TC-003004/226/06, TC-003004/326/06 e Expedientes: TC-001354/010/06, TC-001574/010/06, TC-001818/010/06 e TC-007591/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado

aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piracicaba, exercício de 2006, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Consignou, outrossim, que as matérias relativas às modalidades de licitação serão tratadas em autos próprios, providência desde logo a ser estabelecida.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-003044/026/06

Prefeitura Municipal: Sumaré.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Antônio Bacchim.

Advogados: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Ricardo Rocha Ivanoff, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanham: TC-003044/126/06, TC-003044/226/06, TC-003044/326/06 e Expedientes: TC-033003/026/06, TC-002390/003/06, TC-001962/003/07 e TC-023260/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, exercício de 2006, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-003068/026/06

Prefeitura Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2006.

Prefeito: João Franklin Pinto.

Advogados: Anesio Aparecido Lima, Elaine Cristina Acquati e outros.

Acompanham: TC-003068/126/06, TC-003068/226/06 e TC-003068/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, exercício de 2006, determinando a abertura de autos próprios para analisar a matéria ressaltada pela Secretaria-Diretoria Geral.

TC-003111/026/06

Prefeitura Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2006.

Prefeito: Nelson Ferreira.

Advogado: Carlos Otávio Simões Araújo.

Acompanham: TC-003111/126/06, TC-003111/226/06 e TC-003111/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Flora Rica, exercício de 2006, determinando a abertura de autos próprios para analisar as matérias mencionadas no referido voto.

TC-003199/026/06

Prefeitura Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2006.

Prefeito: Agripino de Oliveira Lima Filho.

Advogados: Carlos Augusto Nogueira de Almeida e outros.

Acompanham: TC-003199/126/06, TC-003199/226/06, TC-003199/326/06 e Expedientes: TC-001444/005/05, TC-001063/005/07, TC-002660/005/06 e TC-000850/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados, para instrução complementar da matéria relativa aos Subsídios dos Secretários Municipais (item 8.2), bem como seja oficiado à Origem, transmitindo-se recomendação.

Determinou, por fim, à Auditoria da Casa que, na próxima inspeção, certifique-se das providências adotadas pela Origem.

TC-003232/026/06

Prefeitura Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2006.

Prefeito: Vitor Lippi.

Períodos: (01-01-06), (12-01-06 a 14-11-06) e (24-11-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Geraldo de Moura Caiuby.

Períodos: (02-01-06 a 11-01-06) e (15-11-06 a 23-11-06).

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-003232/126/06, TC-003232/226/06, TC-003232/326/06 e Expedientes: TC-000282/009/07, TC-000410/009/06, TC-000411/009/06, TC-000412/009/06, TC-000413/009/06, TC-000414/009/06, TC-000501/009/06 e TC-000570/009/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, exercício de 2006, com recomendações, à margem do parecer e por ofício;

determinação para que as matérias ressalvadas pela Assessoria Técnico-Jurídica da Casa tramitem em autos próprios; e para que a Auditoria, em próxima inspeção, verifique o atendimento do recomendado e as informações prestadas.

TC-003277/026/06

Prefeitura Municipal: Cachoeira Paulista.

Exercício: Fabiano Antonio Chalita Vieira.

Prefeito: 2006.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, José Rui Aparecido Carvalho e outros.

Acompanham: TC-003277/126/06, TC-003277/226/06, TC-003277/326/06 e Expedientes: TC-012423/026/07, TC-013343/026/07, TC-016802/026/07 e TC-019737/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, exercício de 2006, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-003398/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Exercício: 2006.

Prefeito: Agenor Mauro Zorzi.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Carlos Ernesto Paulino e outros.

Acompanham: TC-003398/126/06, TC-003398/226/06, TC-003398/326/06 e Expedientes: TC-001443/010/06 e TC-012978/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

Antes de passar-se à apreciação do TC-003435/026/06 foi apregoada a presença da Dra. Claudia Rattes La Terza Baptista, advogada da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-003435/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Ubatuba.

Exercício: 2006.

Prefeito: Eduardo de Souza César.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Fernanda Vanin Fernandes e outros.

Acompanham: TC-003435/126/06, TC-003435/226/06 e TC-003435/326/06 e Expedientes: TC-034543/026/07, TC-001617/007/06, TC-001618/007/06, TC-002735/007/07, TC-030009/026/06, TC-036554/026/06, TC-038226/026/06, TC-000497/007/07, TC-000498/007/07 e TC-000996/007/07.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Claudia Rattes La Terza Baptista, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na pauta da próxima sessão.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-800236/592/2000

Recorrente: Richard Celso Amato - Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Pardo.

Assunto: Apartado das contas do Município de São José do Rio Pardo, para análise de irregularidades nas despesas com aquisição de autopeças, sem o devido procedimento licitatório, no exercício de 2000.

Responsável: Richard Celso Amato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-07, que julgou irregulares as despesas, condenando o responsável à restituição ao Erário Municipal da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares as despesas decorrentes de aquisições de autopeças.

TC-025660/026/05

Recorrente: Fundação Educacional Araçatuba – FEA, através de seu atual Presidente – João César Bedran de Castro – referendado por Sérgio Smolentzov – Ex-Presidente.

Assunto: Admissão de pessoal ocorrida durante o exercício de 2004, na Fundação Educacional Araçatuba, em decorrência de aprovação nos Processos Seletivos nºs 01/2004 e 02/2004.

Responsável: Sérgio Smolentzov (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-06-07, que negou registro às admissões de Professor III – Doutor, Professor II – Mestre, Auxiliar de Serviços Gerais, Professor I – Graduado e Professor I – Especialista, acionando

em relação a elas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, do mesmo diploma legal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares os atos de admissão em análise, procedendo-se os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, e, por conseqüência, cancelando-se a multa imposta.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001710/007/06, foi apregoada a presença do defensor da parte que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença do Dr. Marciano Valezzi Junior, passou-se ao relato do referido processo.

TC-001710/007/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, por seu Prefeito, Antônio Gilberto Filippo Fernandes Junior.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, no exercício de 2005.

Responsável: Antônio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-09-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Auxiliar de Odontologia, Dentista, Enfermeiro Padrão, Médico, Médico da Saúde da Família, Merendeiro, Motorista, Psicólogo Educacional e Soldador, acionando em relação a elas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, e, ainda, impôs ao responsável multa de 400 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei.

Advogado: Marciano Valezzi Junior e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marciano Valezzi Junior, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001272/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Auto Posto Parazzi Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Maria de Araújo Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Maria de Araújo Júnior (Prefeito), Neuza Carleto (Secretária Municipal de Educação), Claudemir Ap. Marques Francisco (Secretário Municipal de Administração) e Carlos Alberto Cavalcante (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição de 300.000 litros de diesel metropolitano tipo D.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-03-06. Valor – R\$546.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 17-02-07.

Advogada: Maria Eliza Colaviti.

TC-001273/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Auto Posto Central SBO Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Maria de Araújo Júnior (Prefeito), Neuza Carleto (Secretária Municipal de Educação), Claudemir Ap. Marques Francisco (Secretário Municipal de Administração) e Carlos Alberto Cavalcante (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição de 350.000 litros de gasolina comum e 50.000 litros de álcool etílico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001272/003/06). Contrato celebrado em 03-03-06. Valor – R\$829.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 24-03-06 e 04-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 17-02-07 e 13-02-08.

Advogados: Maria Eliza Colaviti, José Jorge Guedes de Camargo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e os contratos, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

Decidiu, porém, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o termo de aditamento celebrado com Auto Posto Central SBO Ltda. em 24-3-06 (TC-001273/003/06), bem como ilegal o ato ordenador das decorrentes despesas, acionando-se, a respeito, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Registrou que, oportunamente, deverá ser devidamente instruído o aditamento celebrado em 04-07-06 (fls. 430/431).

TC-001797/009/06

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

Contratada: M. Tabet Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Execução dos serviços gerais de desassoreamento do Rio Sorocaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-07-06. Valor – R\$2.305.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 16-02-08.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rafael Pinto Cordeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegal o ato ordenador das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-036256/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Autoridade que firmou o Instrumento: Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização).

Objeto: Prestação de serviços de informática e digitação de dados.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 10-04-08.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato ordenador das despesas decorrentes.

TC-000494/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento: José Carlos Tallarico Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 50 toneladas de emulsão asfáltica RL-1C a serem utilizadas nas ruas e avenidas do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações). Contrato celebrado em 23-05-05.

Valor – R\$42.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 03-07-08.

Advogados: Paulo Medeiros André e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegal o ato ordenador das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta dias), das providências adotadas.

TC-000495/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento: José Carlos Tallarico Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 50 toneladas de emulsão asfáltica RL-1C a serem utilizadas nas ruas e avenidas do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII c/c II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações). Contrato celebrado em 27-06-05. Valor – R\$42.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 03-07-08.

Advogados: Paulo Medeiros André e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-003162/026/07

Câmara Municipal: Guararapes.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Jaime Brantis.

Advogado: Luiz Carlos Braga.

Acompanham: TC-003162/126/07 e TC-003162/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guararapes, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendação, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, transitada em julgado a presente decisão, os autos serão encaminhados à Assessoria Técnica para aferir a suficiência do ressarcimento dos pagamentos feitos a título de sessões extraordinárias, anunciados pela defesa. Em sendo o caso, oportunamente será dada quitação ao Responsável.

TC-003259/026/07

Câmara Municipal: Santa Rita d'Oeste.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Walter Martins Muller.

Acompanham: TC-003259/126/07 e TC-003259/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendação, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003463/026/07

Câmara Municipal: Tatuí.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Fábio José Menezes Bueno.

Acompanham: TC-003463/126/07 e TC-003463/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Tatuí, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de trinta dias, adote, junto ao responsável, providências para restituição, ao erário, dos valores pagos a título de sessão extraordinária (cf. quadro de fl. 25), com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-002878/026/06

Prefeitura Municipal: Andradina.

Exercício: 2006.

Prefeito: Ernesto Antonio da Silva.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti Toledo e outros.

Acompanham: TC-002878/126/06, TC-002878/226/06, TC-002878/326/06 e Expedientes: TC-002039/001/07, TC-

002198/001/07, TC-010952/026/07, TC-013309/026/07, TC-023846/026/08, TC-026323/026/07, TC-032036/026/07, TC-032745/026/07, TC-040462/026/06, TC-000038/001/08 e TC-013211/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Andradina, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados para tratar das questões especificadas no referido voto e a tramitação autônoma dos expedientes TC-002039/001/07 e TC-013211/026/08.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia do expediente TC-002198/001/07 ao Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-001798/001/06.

Determinou, por fim, o encaminhamento, ao Ministério Público, de cópia do Parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas (TC-023846/026/08, fl. 9).

TC-002140/026/07

Prefeitura Municipal: Pindorama.

Exercício: 2007.

Prefeito: Nelson Trabuco.

Advogado: Márcio Gonçalves Delfino.

Acompanham: TC-002140/126/07, TC-002140/226/07, TC-002140/326/07 e Expediente: TC-038822/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pindorama, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens apontados no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendação, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a tramitação autônoma do expediente TC-038822/026/08 (item 1.3) para instrução complementar e à Auditoria da Casa que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas.

TC-002187/026/07

Prefeitura Municipal: União Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeito: Waldecir Soligo Lopes.

Acompanham: TC-002187/126/07, TC-002187/226/07 e TC-002187/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação

das contas da Prefeitura Municipal de União Paulista, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002879/999/2000

Recorrentes: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba, Tadao Toyama e Pedro Cláudio Salla – Ex-Superintendentes.

Assunto: Apartado das contas do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba, para tratar da matéria relativa ao pagamento de gratificações a diversos servidores a título de serviços extraordinários, verba de representação ou pró-labore, no exercício de 2000.

Responsáveis: Tadao Toyama e Pedro Cláudio Salla (Superintendentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-06-07, que julgou irregular a matéria e, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar 709/93, aplicou multa aos responsáveis, no valor correspondente a 200 UFESP's para cada um.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-003345/026/05

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – PROGUAÇU, por seu Diretor Presidente, Admir Falsetti.

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – PROGUAÇU, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Admir Falsetti (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-06-07, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, com fulcro no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Acompanha: TC-003345/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-003765/026/05

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Jacareí, por seu Presidente, Christian Petterson Antunes Lemos.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, relativas ao exercício de 2005.

Responsáveis: Antonio de Paula Soares, Valter Antonio de Souza e Christian Petterson Antunes Lemos (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-09-07, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei, bem como aplicou a cada um dos responsáveis multa de 100 UFESP's, conforme determina o artigo 104, inciso I do mesmo diploma legal.

Acompanha: TC-003765/126/05.

Advogada: Andrea Márcia de Brito Oliveira Carvalho Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, exercício de 2005, e cancelar a multa aplicada aos responsáveis, com a recomendação inserida no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-033964/026/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Jarinu à Companhia Canto e Riso, no exercício de 2004.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-12-07, que condenou a entidade beneficiária à devolução da importância recebida, devidamente atualizada, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa a Vanderlei Gerez Rodrigues, no valor correspondente a 200 UFESP's, com fulcro no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento exclusivamente para cancelar a multa imposta ao Senhor Prefeito.

Registrou, por fim, que a condenação da entidade beneficiária a restituir a importância recebida fica confirmada, até porque não foi impugnada pelo recurso.

TC-002568/002/06

Recorrente: Coolidge Hercos Junior – Prefeito do Município de Macatuba.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Macatuba, no exercício de 2005.

Responsável: Coolidge Hercos Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-07-08, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-038537/026/06

Recorrente: Jorge Abissamra – Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no exercício de 2005.

Responsável: Jorge Abissamra (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-06-08, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

35ª S.O. 1ª C.

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.